
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.656, DE 16 DE JUNHO DE 2005.

Homologa o Decreto nº 036, de 20 de abril de 2005, editado pelo Prefeito Municipal de Pacajá, que decreta “situação de emergência” em áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 036, de 20 de abril de 2005, editado pelo Prefeito Municipal de Pacajá, que decreta “situação de emergência” em áreas daquele Município em decorrência das fortes chuvas que caem na região, provocando inundações e graves prejuízos à economia local, inclusive com sérios riscos de isolamento e à saúde da população atingida;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência” tipificada com o código NE.HEX 12.302 e HB.VMA 23.105, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 036, de 20 de abril de 2005, editado pelo Prefeito Municipal de Pacajá, que decreta “situação de emergência” em áreas daquele Município pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de junho de 2005.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Especial de Estado de Defesa Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

DECRETO Nº 036, DE 20 DE ABRIL DE 2005

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO DISTRITO LADARES DEVIDO O NÚMERO DE CASO DE MALÁRIA E NAS VICINAIS PÃO DOCE, VICINAL KM – 320, VICINAL KM – 300, VICINAL KM – 305, VICINAL MANUEL BAIANO, VICINAL DA ROXA, VICINAL DO BAIANINHO, VICINAL DO CHICO ELIAS, VICINAL ALAGOANO, VICINAL TOZETTE E VICINAL SERRADO AZUL QUE ESTÃO COM TRECHOS INTERROMPIDOS (CODAR 12.302 NE HEX – ENXURRADA – 23.105 HB. VMA – MALÁRIA).

O Prefeito Constitucional do Município de Pacajá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e conferidas pelo art. 12 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), e dá outras providências e pelo art. 124, XI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, que, no Distrito de Ladário, povoado com mais de 2 mil habitantes, foi registrado, de janeiro a março do ano corrente, pela FUNASA 715 (setecentos e quinze) casos de malária. O ACESSO A ESTE Distrito se dava a 80 Km de distância da sede do Município. Hoje, com vários atoleiros a vicinal que dava a esta comunidade está completamente intrafegável, e o acesso, tem que dar a volta, passando pelos municípios de Novo Repartimento e Tucuruí, com isso o percurso passa a ser de 300Km;

CONSIDERANDO que, as intensas precipitações hídricas na região causam vários atoleiros e as inundações dos córregos e rios que cortam as vicinais, distribuídas em todo o município, destruíram e danificaram cerca de 80 Pontes, isolando as comunidades e impossibilitando o escoamento da produção agrícola, agro-industrial e pecuária;

CONSIDERANDO, que, o isolamento das comunidades atingidas e os trechos interrompidos das vicinais (atoleiros e pontes quebradas) causam vários problemas, tanto de ordem social como econômica;

CONSIDERANDO, que as Secretarias de Finanças, Obras, Saúde e Ação e Promoção Social estão mobilizadas, porém os recursos do município não são suficientes para retomar a normalidade;

CONSIDERANDO, que para retomar a situação de normalidade nas áreas atingidas necessitamos do apoio do Governo do Estadual, bem como do Governo Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil-CONDEC, a intensidade desses desastres foi dimensionada como nível III e CODAR NE HEX – 12.302 Enxurrada e HB.VMA – 23.105 – Malária,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Situação de Emergência e o nível de intensidade do desastre é de grande porte (Nível III) .

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município, comprovadamente, afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Notificação Preliminar de Desastre, Avaliação de Danos e pelo croqui das áreas afetadas anexa a este Decreto.

Art. 2º De acordo com o Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bem necessários às atividades de combate a situação emergencial.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigor por um prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado até completar o máximo de 180 dias.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pacajá, em 20 de abril de 2005.

EDMIR JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

DOE Nº 30.460, de 17/06/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

